



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT,

LEI Nº 179, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.975.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, // PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

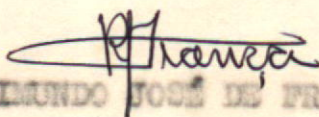
RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com as Centrais Elétricas Matogrossense S/A, - no sentido de transferir para esta, o direito de cobrança relativo a iluminação pública da cidade de Santa Elvira.

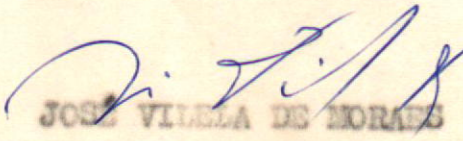
Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JACIARA, 09 de setembro de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com legislação vigente; Data Supra.


JOSÉ VILELA DE MORAES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 08/75.

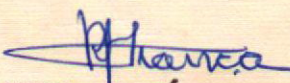
"AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE -
JACIARA E A CEMAT, RELATIVO A TRANS
FERENCIA DA COBRANÇA DA TAXA DE ILU
MINAÇÃO PÚBLICA"::

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Gros
so, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu -
sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal auto-
rizado a assinar convênio com as Cen-
trais Elétricas Matogrossense S/A, no
sentido de transferir para esta, o di-
reito de cobrança relativo a iluminação
pública da cidade de Santa Elvira.-

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de ~~em~~
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
JACIARA, 14 de agosto de 1.975.


RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL.

Handwritten signature and date: 14.8.75